

PARECER N. 388/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 10/2023, que "Altera o caput do Art. 140 da Resolução 243/90 - Regimento Interno".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2023.
ALTERAÇÃO DO ART. 140, CAPUT, DA
RESOLUÇÃO N. 243/1990. QUÓRUM DE
ABERTURA E PROSSEGUIMENTO DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
POSSIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução n. 10/2023, que "Altera o caput do Art. 140 da Resolução 243/90 - Regimento Interno".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto condiciona a abertura e o prosseguimento das sessões ordinárias à presença de 1/3 dos membros da Câmara. A intenção é garantir o melhor funcionamento das atividades do Poder Legislativo, dinamizar as atividades em Plenário e flexibilizar os critérios impeditivos para abertura e continuidade das sessões ordinárias.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos arts. 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 10/2023 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar seu Regimento Interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois foi observado o art. 234, II, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, a, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O projeto de resolução altera o art. 140, *caput*, do Regimento Interno, excluindo a previsão de tolerância de 15 minutos para o início das sessões ordinárias e estabelecendo quórum de 1/3 dos membros da Câmara para abertura e prosseguimento da sessão.

A proposta não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

Por fim, para adequação do projeto às regras de técnica legislativa, recomenda-se que a ementa tenha a seguinte redação:

Altera o **caput** do art. 140 da Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 10/2023.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 25 de outubro de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2023, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 140 DA RESOLUÇÃO 234/90 – REGIMENTO INTERNO".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 388/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 25 de outubro de 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

COMISSÕES TÉCNICAS